

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de julho, nº 08 – Centro – São José de Mipibu/RN
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000
CNPJ: 08.365.850/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2026

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

INTERESSADO: ROBSN LAERTE DA SILVA XAVIER

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Contratação de apresentação de show musical para os festejos do “Carnaval 2026” do Município de São José de Mipibu/RN, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura. Inexigibilidade. Pela Contratação.

Tratam os autos de processo iniciado com a solicitação da Secretaria Municipal acima, onde é requerido a contratação de atração musical para o Carnaval 2026, cujos shows serão realizados nos dias 28 de janeiro e 14 de fevereiro do corrente ano, neste Município.

A contratação é de apresentação de Show musical da atração “Danny Mendes”; no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

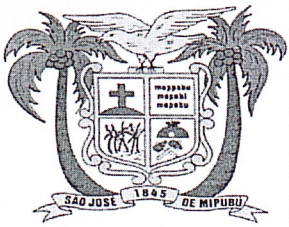
É o relatório.

A Lei n.º 14.133/2021 ao tratar da inexigibilidade da licitação, apresenta o seguinte texto, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

.....
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”



Inicialmente, observamos que a Contratação Direta em análise, obedece aos requisitos previstos no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Foi apresentado juntamente com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Termo de Referência, onde constam, dentre outras coisas o objeto, a justificativa da contratação, a razão da escolha e a justificativa do preço.

Contam ainda os documentos do contratado; Portfólio contendo, dentre outras informações os locais de apresentações já realizadas pela artista; Documento de Exclusividade; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, junto ao TCU; Declaração de Não Parentesco; Declaração de Não Existência de Empregados em Condições Excepcionais; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; além de documentação pessoal do responsável; as Certidões Negativas Fazendárias; além de Notas Fiscais de serviços prestados.

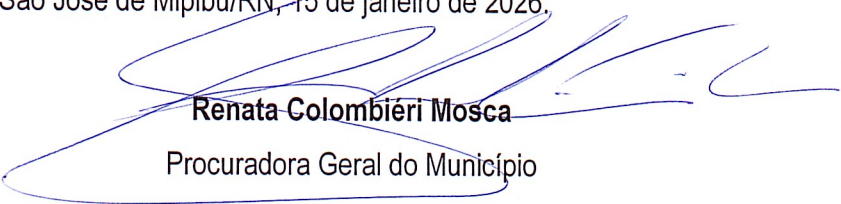
Dito isto, vimos que a contratação se dá por Artista que possui uma aceitação pública consolidada no meio artístico, haja vista o número de apresentações feitas pela atração, o que se pode atribuir a consagração, como faz prova as Notas Fiscais e Relatórios Fotográficos acostados aos autos.

De igual forma, podemos afirmar que as Notas Fiscais de prestação de serviços a outros órgãos, juntados aos autos, também comprovam que o valor atribuído aos serviços está dentro do valor de mercado.

Isto posto, submetido a nossa apreciação, somos de parecer favorável a contratação da atração supracitada, através de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

É o parecer, a consideração superior.

São Jose de Mipibu/RN, 15 de janeiro de 2026,


Renata Colombiéri Mosca

Procuradora Geral do Município